

Às Vossas Excelências Senadores da República / Senado Federal

Assunto: Posicionamento e argumentos a respeito do PL Nº 72/2007.

Nós – movimento social de pessoas trans¹, conselhos e associações profissionais que trabalham em prol e apoiam a causa social da população trans, associações de pesquisadores / acadêmicos e núcleos acadêmicos que estudam a temática social das pessoas trans –, abaixo assinados, viemos através deste documento nos posicionarmos contrariamente à votação e aprovação do Projeto de Lei da Câmara Nº 72/2007, que está em regime de urgência para votação em sessão plenária no Senado Federal. Consideramos o texto de tal Projeto de Lei, se aprovado, uma ameaça aos direitos humanos, sociais e civis das pessoas trans em nosso país, conforme justificamos nos argumentos abaixo.

I. Sobre a matéria e seu histórico:

O texto do Projeto de Lei versa sobre a criação de uma legislação relativa à retificação de registro civil de pessoas transexuais em nosso país. No entanto, a redação do PLC Nº 72/2007 possui uma série de problemas que, caso seja aprovado, provocarão um retrocesso nas decisões judiciais que vêm acontecendo. O PL foi escrito em 2006, momento em que tínhamos na sociedade civil outra conjuntura de discussões a respeito da matéria, outro panorama das sentenças de retificação de registro civil de pessoas trans no Poder Judiciário e na técnica dos juristas em suas petições. Ou seja: **aquilo que, no passado, poderia ser considerado um avanço, “caducou” e agora, caso seja aprovado, alcançará certamente efeito contrário ao seu propósito inicial.**

O supracitado PL foi apresentado na Câmara pelo ex-Deputado Federal Luciano Zica (PT-SP), sob o Nº 6.655/2006, e aprovado em caráter terminativo, por meio de uma dessas manobras que os intrincados regimentos das casas legislativas possibilitam. Esse projeto era considerado uma iniciativa pioneira em defesa dos direitos de transexuais. Na época era muito difícil obter a retificação de prenome e/ou sexo no registro civil por meio de decisão judicial. No Senado, o projeto foi registrado como PLC Nº 72/2007, e vem alternando longos períodos em que fica engavetado, com passagens meteóricas e aprovações relâmpagos nas comissões.

Foi assim em 2010, quando a relatoria estava com a ex-Senadora Fátima Cleide (PT-RO) e, logo em momento de ausência dela, obteve aprovação na Comissão de Direitos Humanos, tendo a ex-Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) como relatora “ad-hoc”. Com a saída da Senadora Fátima Cleide, o PLC Nº 72/2007 ficou mais de três anos sem relatoria, até que há poucos dias, por solicitação isolada de alguns ativistas, sem qualquer diálogo com o movimento social, o Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) assumiu a relatoria. Na Comissão de Constituição e Justiça, apresentou o projeto e obteve aprovação estando agora em regime de urgência para votação em sessão plenária no Senado.

Compreendemos este processo político enquanto extremamente indevido, pois **a República Federativa do Brasil vive em regime democrático. Devendo ser a construção das leis neste país realizada coletivamente** a partir de diálogos entre os mandatos dos parlamentares e a sociedade

¹ Pessoas trans são o segmento populacional que faz parte da diversidade sexual em **identidade de gênero (diferente da orientação sexual**, que abarca gays, lésbicas, homens e mulheres bissexuais), ou seja: **pessoas transexuais, travestis, transgêneros, crossdressers, MTF, FTM** e outras autodenominações existentes no Brasil.

civil organizada do segmento trans, de fato representativa e empoderada, para que assim hajam encaminhamentos consensuais. Dessa forma seria resguardada a qualidade da lei a ser aprovada, isentando-a de equívocos ou problemas em sua aplicação.

Vale ressaltar que **as instituições que representam hegemonicamente o segmento populacional de pessoas trans em nosso país, como a Associação Brasileira de Homens Trans (ABHT) e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), já se pronunciaram publicamente a várias de Vossas Excelências Senadores contra a aprovação do referido PL**, bem como a Comissão da Diversidade Sexual da OAB Federal. Por isto precisamos também, como não poderia ser diferente, questionar **que país é este em que quadros políticos do Senado Federal intencionam aprovar uma lei para pessoas trans que o movimento trans é CONTRA?**

II. Problemas graves de ofensas à Dignidade Humana da população trans que encontraríamos caso o PLC N° 72/2007 seja aprovado:

a. Não há estatísticas e informações para subsidiar a aprovação do PL

O único benefício que o PLC N° 72/2007 traria seria o impedimento de que magistrados em nosso país recusem retificações registrais para pessoas transexuais. No entanto **não há estatísticas concretas ou estudos suficientes que comprovem que o quantitativo de sentenças negadas é realmente significativo frente às sentenças favoráveis; nem que analise o motivo pelo qual estas sentenças são recusadas**: se não acontece simplesmente por falta de qualidade técnica destas petições ou do não acompanhamento devido à rígida burocracia exigida no Poder Judiciário. O argumento do “benefício da não-recusa” é frágil e altamente duvidoso.

Questionamos também o motivo da intencionar fundamentar uma lei em percepções subjetivas de poucos ativistas trans ou até nem de ativistas trans. Segundo o estudo sobre “Direitos Sexuais de LGBT no Brasil: Jurisprudência, Propostas Legislativas e Normatização Federal”², há jurisprudência no Superior Tribunal Federal que observa os princípios da Bioética, produzindo sentença favorável sem pensar em cirurgias, normalizações corporais, medicalizações ou psiquiatrizações para justificar retificação de prenome ou sexo de pessoa trans e sim na perspectiva dos direitos humanos.

O Projeto de fato restringe direitos que vêm sendo conquistados pela via judicial e, fatalmente, irá prejudicar ou mesmo inviabilizar iniciativas pioneiras, como os mutirões de ações judiciais realizados em Porto Alegre e iniciativas de natureza semelhante, que vêm sendo propostas em outras localidades do país.

b. O Projeto de Lei mantém o que já temos de indesejável, e ainda traz retrocessos

À tutela jurídica a população trans já é submetida obrigatoriamente em função da Lei de Registros Públicos (Lei N° 6.015/1973). Fixar a expressão contida no PL “*mediante sentença judicial*” não só mantém aquilo que é indesejável (a tutela jurídica), mas do ponto de vista político representa um retrocesso. Enquanto isto vivemos uma realidade na qual outros países, como Espanha, Portugal, Uruguai e Argentina, já possuem legislações que permitem às pessoas trans efetuarem a alteração dos seus registros sem a necessidade de processo judicial. É basicamente atestar que o Brasil está andando na contramão dos avanços que vêm acontecendo no cenário internacional. O projeto também sequer aceleraria os processos judiciais.

² Publicado no corrente ano pelo Cejus – Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça da SRJ – Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Ele também representa um retrocesso à garantia de direitos humanos, sociais e civis psiquiatrizando e medicalizando as pessoas trans por lei. O PL prevê a inclusão do inciso I no artigo 58 da Lei Nº 6.015/1973, estabelecendo na alínea “a” desse item que o sujeito interessado deve ser “reconhecido como transexual, de acordo com laudo de avaliação médica”.

Este é um grave ponto negativo e restritivo, pois atualmente uma boa parte das decisões judiciais que autorizam a retificação do registro de pessoas trans é baseada em parecer psicológico ou avaliação psicossocial. Em alguns casos, bastante específicos, já existem decisões judiciais que não se fundamentam em nenhum tipo de laudo, parecer ou atestado médico ou psicológico. Com a aprovação do texto dessa maneira, o direito de autodeterminação da pessoa trans fica submetido a terceiros, e a retificação ainda por cima fica condicionada exclusivamente à emissão de laudo médico psiquiátrico, excluindo a possibilidade de atuação de psicólogos e/ou assistentes sociais.

A população trans³ é composta por pessoas que possuem uma identidade de gênero⁴ divergente do sexo biológico percebido ou designado em seu nascimento segundo o contexto cultural de nossa sociedade. Um fenômeno natural e normal que sempre aconteceu em todos os períodos históricos da humanidade e em todos os continentes do mundo⁵, tendo apenas se configurado como relacionado a transformações dos aspectos sexuais corporais há menos de duzentos anos.

Infelizmente, como também ocorreu com a população diversa em orientação sexual (gays, lésbicas, homens e mulheres bissexuais), as pessoas trans foram patologizadas e psiquiatrizadas pela medicina ao longo do século XX, a partir de estudos que já vinham do século XIX, num momento histórico de crescimento dos saberes científicos e médicos; mas também que realizou a patologização das sexualidades diferentes daquela considerada heterossexual e cisgênera, focada na reprodução biológica e na produção de um modelo de família patriarcal.

A respeito destas patologizações e psiquiatrizações de nossas sexualidades diversas em orientação sexual e identidade de gênero, todos necessitamos concordar que se trata de preconceito homofóbico e transfóbico. Do mesmo modo precisamos recordar que a história da psiquiatria e da medicina inúmeras vezes se colocou como equivocada, trabalhando os sujeitos humanos de forma desumanizada, e dando-lhes uma atenção à saúde iatrogênica, ou seja, não realizando a promoção da saúde do indivíduo e de coletividades de fato e sim a prejudicando.

Na década de 1990, a Organização Mundial de Saúde retirou as homossexualidades do rol de patologias psiquiátricas do Código Internacional de Doenças (CID). No entanto as transidentidades ainda constam no CID, dentro do rol de transtornos mentais, com os códigos F64.0 (Transexualismo), F64.1 (Travestismo bivalente), F64.2 (Transtorno de identidade sexual na infância), F65.1 (Travestismo Fetichista) e outros.

A Campanha *Stop Trans Pathologization* – que possui atualmente adesões de 10 instituições internacionais, e 377 adesões de instituições nacionais e locais em 51 países do mundo – intenciona a despatologização e a despsiquiatrização das identidades trans no Código Internacional de Doenças (CID) da OMS, e do *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (DSM) da *American Psychiatric Association* (APA) dos Estados Unidos; a garantia da integridade corporal e da autonomia do indivíduo intersexual sobre seu corpo; e a inclusão social das pessoas trans e intersex. É inegável que a despatologização e a despsiquiatrização das identidades trans, com a devida garantia do acesso à saúde, é uma bandeira de luta do movimento trans no mundo inteiro.

³ Pessoas autodeclaradas enquanto transgêneras, transexuais, travestis, crossdressers, MTF, FTM, entre outras autodenominações que há dentro o segmento populacional trans no Brasil.

⁴ Uma identificação interna e individual de masculinidade e/ou feminilidade.

⁵ <http://www.mut23.de/texte/Harry%20Benjamin%20-%20The%20Transsexual%20Phenomenon.pdf>

A patologização e a psiquiatrização da expressão das transidentidades é uma clara ofensa à Dignidade Humana das pessoas trans e aos seus respectivos direitos humanos, sociais e civis, posto que não só a existência das categorias psiquiátricas os conota enquanto doentes mentais, mas também porque retira o direito de autonomia sobre seus próprios corpos (quem tem o poder de decisão sobre os corpos das pessoas trans são profissionais da saúde); e porque contribui para retirar o direito de autodeterminação da população trans (de ter legitimada a autodeclaração de sua identidade de gênero pela sociedade e pelo Estado), como no caso da retificação registral.

O cenário que desejamos e que estamos conseguindo e intencionando conquistar em várias partes do país é desmedicalizar o Poder Judiciário retirando a necessidade de apresentar laudos psiquiátricos atestando esta suposta “doença” que a medicina ainda diz que as pessoas trans têm nas petições e sentenças favoráveis de retificação de registro civil; **e estamos obtendo sentenças favoráveis neste sentido.**^{6, 7}

O Projeto de Lei nº 72/2007, portanto, impediria por prazo indeterminado que tenhamos avanços nas jurisprudências do Poder Judiciário. Isso é muito grave!

É importantíssimo citar que em nosso país o diagnóstico psiquiátrico de e as cirurgias em pessoas transexuais é regulado atualmente pela **Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina**⁸. Esta exige que o “Transexualismo” (termo da categoria diagnóstica do CID) seja diagnosticado com os seguintes critérios: “1) *Desconforto com o sexo anatômico natural*; 2) *Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto*; 3) *Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos*; 4) *Ausência de outros transtornos mentais.*”

Sim, a resolução sobre a atenção à saúde médica a transexuais que regulamenta os atos médicos, entre eles o diagnóstico, exige dois (02) anos de acompanhamento psiquiátrico para que este diagnóstico seja dado. E sim, ela restringe o conceito de transexualidade a pessoas que querem realizar cirurgias de transgenitalização. E sim, ela diz que temos de ter “*Ausência de outros transtornos mentais*” quando no segundo considerando da resolução nos define enquanto “*portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio*” – o que faz com que não exista transexual diagnosticável em nosso país, na letra da resolução: não se pode ter outros transtornos mentais para sejam diagnosticados transexuais, mas tipicamente são suicidas, amputafílicos e psicóticos!

Embora os argumentos dispostos já bastem para a contestação do texto do supracitado PL, por incrível que pareça não se trata apenas da iatrogenia do diagnóstico que o PL obrigaria. Pois também da problemática do difícil acesso à saúde que a população trans encontra em nosso país. Atualmente contamos com poucos centros de referência (quatro) e ambulatoriais (dois) para atender as especificidades da saúde trans de fato funcionando em todo o Brasil, e nem todos oficialmente habilitados. Vale ressaltar que a fila para apenas entrar nestes serviços por vezes chega a ser de mais de 800 pessoas trans, como acontece no Ambulatório Estadual para Travestis e Transexuais de São Paulo e que às vezes apenas ocorre uma cirurgia apenas por mês, como no HC da Usp.

E quantas pessoas transexuais têm dinheiro para pagar psiquiatras no particular? E quantos psiquiatras aceitam diagnosticar pessoas transexuais, quando as pessoas trans têm tantas recusas de atendimento por diversos profissionais de várias especialidades da medicina em suas vivências? Por preconceito mesmo ou desconhecimento de causa e falta de interesse. Ainda mais quando o Código de Ética Médica de 2010 protege profissionais médicos em poder recusar consultas, de acordo com seu Princípio Fundamental VII: “*O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo*

⁶ <http://www.direitohomoafetivo.com.br/jurisprudencia.php?a=26&s=&p=9#t>

⁷ <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=transexual>

⁸ http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm

obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.” Não há real garantia de acesso à saúde à população trans em nosso país! E muito menos de um acesso à saúde digno!

O Poder Legislativo não é o único poder deste país e o Judiciário é passível de evoluções, como já aconteceu para o casamento homoafetivo. Porque desejar aprovar uma lei para perdermos a oportunidade de avançarmos na garantia dos direitos humanos das pessoas trans no Poder Judiciário? Quando já há leis gerais que amparam a retificação registral de pessoas trans como a Lei de Registros Públicos, a própria Constituição Federal e o Novo Código Civil?

c. As omissões no texto do PL que gerariam graves problemas

Entre tantos retrocessos contidos nesse PL, ainda consta a inclusão de um parágrafo único ao novo inciso I do artigo 58 da Lei Nº 6.015/1973, onde se estabelece que a sentença que conceder a retificação do registro deverá ser averbada no livro de nascimento com a “*menção imperativa de ser a pessoa transexual*”. Novamente, nessa área as decisões judiciais estão muito mais avançadas, pois os processos de retificação do registro costumam tramitar em segredo de justiça, para preservar a identidade de seus autores, e grande parte das decisões judiciais assegura que seja mantido o total sigilo sob o motivo da mudança.

A principal motivação das pessoas trans em retificarem seus registros é evitar o constrangimento no momento em que necessitam apresentar os documentos oficiais e serem referenciadas pelo prenome e sexo que consta neles – como em atas de presença em escolas, crachás de empresas, e listas de concursos públicos – para que assim possam transitar livremente pela sociedade de acordo com o gênero autoidentificado e acessar os direitos sociais garantidos a todos os cidadãos brasileiros pelo artigo 6º da Constituição Federal.

Então porque omitir a retificação registral do campo sexo? Levando em consideração também quando sabemos que a carteira de identidade, que consta o RG, em breve constará o campo “sexo” quando o novo modelo da carteira de identidade for obrigatório? Como as pessoas trans não continuarão a serem constrangidas em quaisquer espaços sociais e perderem conseqüentemente o acesso aos direitos sociais?

Para finalizar, o PL afinal de contas se dirige a quem? **A parte mais quantitativa da população trans não se encaixa no conceito de e nem se autodeclara “transexual”**, um conceito biomédico que impõe um padrão normativo de pessoa transexual: do que sofre com seu corpo biológico, que tende a ser suicida, depressivo, amputafílico e deseja realizar a cirurgia de transgenitalização. Leitura inclusive diferente da realidade da vivência de muitas pessoas que se autodeclararam transexuais, e que não desejam realizar a cirurgia de transgenitalização.

A exclusão das pessoas trans não-transexuais do direito à retificação de registro é uma **clara reiteração do Estado Brasileiro à negação do reconhecimento da humanidade das pessoas que se autodeclararam travestis na sociedade**, a parcela mais assassinada e mais violada em seus direitos humanos do segmento populacional LGBT. E as pessoas que não se autodeclararam nem transexuais nem travestis, e sim transgêneros ou crossdressers? Excluídas da mesma forma. Não, este é um projeto de lei que definitivamente tem um texto que não contempla as necessidades do segmento populacional trans. Que é diverso, que é socialmente vulnerável, que não tem acesso à saúde e que sofre com a indignidade de ter sua identidade considerada um transtorno mental.

Deste modo então, solicitamos que Vossas Excelências Senadores da República:

- (1) Retirem o PL Nº 72/2007 do regime de urgência da pauta de votação no plenário do Senado e que este seja encaminhado para uma comissão;
- (2) Realizem audiências no objetivo de ampliar o debate a respeito de como seria ideal um projeto de lei que garanta a possibilidade de pessoas trans realizarem a retificação de registro de forma mais humana e digna, democraticamente, com organizações nacionais do movimento social trans e LGBT representativas, acadêmicos das ciências humanas e jurídicas que estudam a problemática social da população trans, juristas e magistrados que atuam e militam em prol dos direitos humanos da população trans entre outros.

Assinam o presente documento as seguintes instituições:

Associação Brasileira de Homens Trans (ABHT)

Associação Brasileira de Estudos da Homocultura (ABEH)

Coordenação do Programa Em Cima do Salto: Educação, Saúde e Cidadania Universidade Federal de Uberlândia

Conselho Federal de Psicologia

Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Corpo, Gênero e Sexualidade nos Processos de Subjetivação / MULTIVERSOS – Universidade de Fortaleza

Grupo de Pesquisa Democracia e Gênero em Ciência e Tecnologia – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Grupo de Pesquisa em Cultura em Sexualidade / Núcleo CUS – Universidade Federal da Bahia

Grupo de Trabalho “Psicologia, Política e Sexualidades” da Associação Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Psicologia (ANPEPP)

Fórum LGBT de Pernambuco

Instituto Papai

Laboratório de Estudos da Sexualidade Humana / Núcleo LabESHU – Universidade Federal de Pernambuco

Núcleo Abrapso Pernambuco

Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades / NIGS – Universidade Federal de Santa Catarina

Núcleo de Pesquisas e Práticas em Psicologia Social, Políticas Públicas e Saúde / Núcleo PPS –

Universidade Federal de Juiz de Fora

Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT / Núcleo Nuh – Universidade Federal de Minas Gerais

Núcleo de Pesquisa em Gênero e Masculinidades / Núcleo Gema – Universidade Federal de Pernambuco

Núcleo Interdisciplinar Tirésias - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Núcleo de Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero / Núcleo Nupsex – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Programa Centro de Referência em Direitos Humanos: Relações de Gênero e Sexualidade
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

GADvS - Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual

Comissão da Diversidade Sexual da OAB Federal.

Grupo de Estudos em Educação e Relações de Gênero / Núcleo GEERGE - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e Juventude / Núcleo NEDDIJ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade / Núcleo Ser-Tão - Universidade Federal de Goiás

Núcleo de Estudos de Gênero Pagu - Universidade Estadual de Campinas

Movimento Universitário em Defesa da Diversidade Sexual - Grupo Orquídeas (Pará)

Núcleo Modos de Vida, Família e Relações de Gênero / Núcleo Margens – Universidade Federal de Santa Catarina